

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
– ESTADO DE SÃO PAULO**

REF. PREGÃO Nº 33/2024

MEGA VENDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 52.325.189/0001-96, com sede na Rua Artur Schlupp, nº 165, bairro Água Verde, Blumenau/SC, CEP 89042-301, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da desclassificação da empresa **WOOD STEEL COMERCIO DE MOVEIAS LTDA, LASER TECH COMERCIAL LTDA E CE GARCIA REFRIGERAÇÃO LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do Art.165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 27/06/2024.

Conforme consignado na Ata de sessão do pregão realizada em 27/06/2024, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou as empresas vencedoras, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS WOOD STEEL COMERCIO DE MOVEIAS LTDA, LASER TECH COMERCIAL LTDA E CE GARCIA REFRIGERAÇÃO LTDA

As empresas **WOOD STEEL COMERCIO DE MOVEIAS LTDA, LASER**

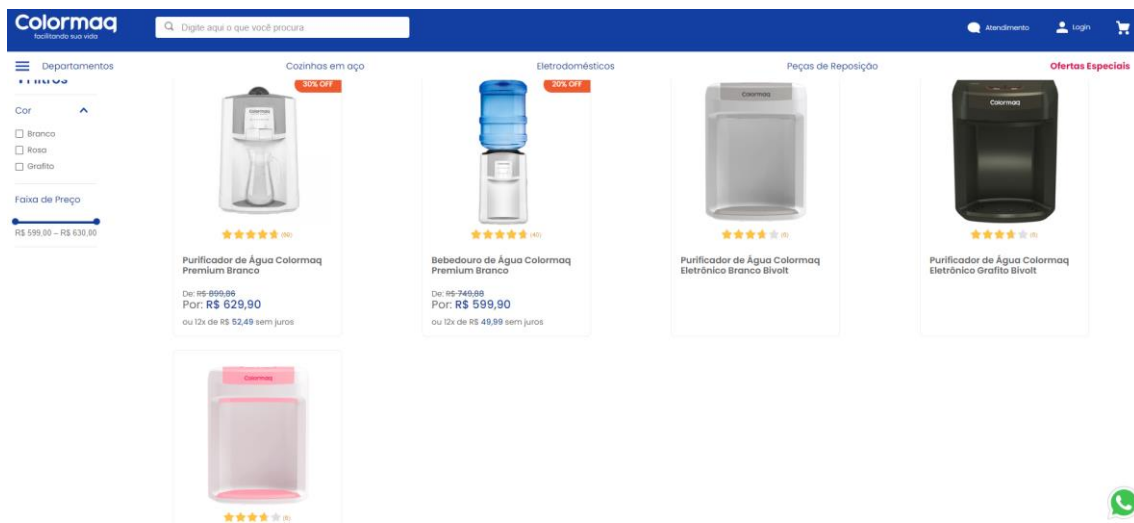
TECH COMERCIAL LTDA E CE GARCIA REFRIGERAÇÃO LTDA (arrematante dos lotes 07 e 11) deve ter suas propostas recusadas, tendo em vista que não cumpriu rigorosamente as regras previstas no edital de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, as referidas empresas não atenderam as regras entabuladas no instrumento convocatório por não atenderem as especificações técnicas do edital.

Para elucidar melhor o exposto, é necessário exaltar as especificações técnicas esperados dos lotes 07 e 11 do edital, a seguir exposto:

07	03	UND.	<p>BEBEDOURO INDUSTRIAL DE MESA 10 LITROS: Bebedouro de água com capacidade para 10 litros e duas torneiras, sendo 1 para água gelada e 1 para água natural. Estrutura confeccionada em aço inox escovado e seu reservatório em polipropileno. Refrigeração a gás R134A ecológico, um termostato com 7 níveis de temperatura, compressor 1/12 Hp de potência, aparador em aço inox com dreno (saída) esgoto, base injetada, além de filtro completo para purificação da água. Informações técnicas; Reservatório em PP (polipropileno). Termostato com 7 níveis de temperatura, Voltagem: 110, Refrigeração: gás R134A ecológico; Compressor: 1/12 Hp potência; Aparador: em inox .DIMENSÕES: Sem embalagem: 38 x 34 x 50 cm (C x L x A) , Com embalagem: 42 x 38 x 55 cm (C x L x A) Media de pessoas/hora gelada (considerando copos 200ml); Garantia mínima 12 meses.</p>
11	12	UND.	<p>CAIXA SUSPensa PARA REFRIGERAÇÃO AGUA - 100 LITROS EM AÇO INOX COM TERMOSTATO PARA CONTROLE TEMPERATURA: Capacidade de 100 Litros no reservatório, Com revestimento externo em chapa de aço inox, Reservatório de água em p.p ou aço inox, alta resistência, fácil limpeza e material atóxico, Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido, Serpentina interna em aço inox 304, Gás ecológico R 134 A, Motor hermético, Tensão 127 v, Baixo consumo de energia, Termostato com 7 níveis para ajuste de temperatura; Saída de água de 1/2 polegadas; Acompanha Filtro multiuso para primeira Instalação; Acompanha suporte de fixação. Medidas totais (AxLxC): 52,5 x 104,5 x 44,5 cm; Garantia de 12 meses em todo território nacional.</p>

Ocorre que a empresa WOOD STEEL COMERCIO DE MOVEIAS LTDA em sua proposta comercial no lote 07, ofertou o produto da marca Colormaq, contudo em pesquisa do site da marca o equipamento apresentado **não** possui modelo de bebedouro industrial de mesa, somente bebedouro domésticos, vejamos:

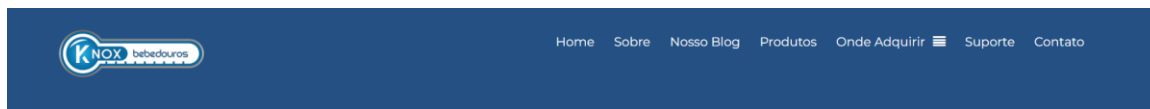


Disponível

em:

<https://loja.colormaq.com.br/eletrodomesticos/bebedouro-e-purificadores>


Em relação ao lote 11, a empresa LASER TECH COMERCIAL LTDA, ofertou o produto da marca Knox, contudo o equipamento apresentado não apresenta isolamento em EPS, quanto ao isolamento térmico injetado em poliuretano expandido, vejamos:



Caixa Suspensa 50,100 e 200 Litros

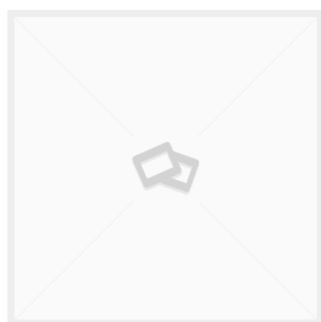


- Estrutura em aço inox 430;
- Serpentina interna em aço inox 304;
- Reservatório em polipropileno;
- Isolamento em EPS;
- Gás ecológico R134a;
- Termostato com 7 níveis para ajuste de temperatura;
- Saída de água de 1/2 polegadas;
- Filtro multiuso de brinde para primeira instalação;
- Garantia de 12 meses em todo território nacional;
- Tomada com 3 pinos, conforme norma da ABNT/NBR/603351;
- Não acompanha a cuba ou bica;
- Acompanha suporte de parede, sem parafusos e buchas;

 Olá, converse conosco no WhatsApp

Disponível em: <https://knoxbebedouros.com.br/caixa-suspensa/>

Ainda em relação ao lote 11, a empresa CE GARCIA REFRIGERAÇÃO LTDA, ofertou o produto da marca AGN BEBEDOUROS, no qual também não possui isolamento térmico injetado em poliuretano expandido, e em pesquisa no site do *Inmetro* não foi localizado a marca ofertada, vejamos:



Central de Água Gelada 100 litros Suspensa / Parede

Peca Orcamento agora!

mailto:vendas2@aguanovabedouros.com.br:

comercial@aguanovabedouros.com.br

Categoria Central de Água Gelada Suspensa

TODOS OS PRODUTOS

> Acessórios para bebedouros

> Bebedouro Industrial

> Central de Água Gelada Suspensa

> Filtro e refl

> Resfriador/Dosador de água para
panificação

> Sensor acionador de torneiras

> Tanques em PP atóxico

Descrição

Avaliações (0)

Product Description

Caixa refrigerada Suspensa – 100 Litros – INOX

- Marca / Modelo Bebedouro : ANS 100 / INOX
- Gabinete em aço inox 430 com película de proteção
- Reservatório de 100 Litros de água gelada
- Reservatório confeccionado em PP atóxico de alta densidade, próprio para alimento, com proteção U.V.
- Sistema de resfriamento através de serpentina 9 mm em aço inox 304 com recirculação de refrigeração interna.
- Sistema de bóia para controle de nível da água refrigerada
- Termostato de controle de temperatura manual – 07 Níveis
- Tampa em aço inox 430
- Gás R134^a, ecologicamente correto, licenciado IBAMA
- Garantia de 01 ano do equipamento na de Fábrica
- Unidade de refrigeração embutida para proteção, linha de produção em 220v (110v sob encomenda)
- Compressor de 1/5 de HP hermético. (Unidade de refrigeração Embraco ou Elgin)
- Gás de refrigeração ecologicamente correto – R134^a – Licença IBAMA
- Atende em Média 120 a 180 pessoas no fluxo
- 910 mm altura x 500 mm largura x 485 mm comprimento – Peso : 36 kg

Disponível em: <https://www.aguanovabedouros.com.br/central-de-agua-gelada-100-litros-suspensa-parede/>

No presente caso acima, a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar a documentação irregular e/ou incompleta, tendo em vista que no site do *Inmetro* não foi localizado a marca ofertada.

E, conforme a Lei 14.133/21, em seus art.17, §6º, III e art.42, *in verbis*:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
(...)

§ 6º A Administração poderá **exigir certificação** por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (**Inmetro**) como condição para aceitação de:

(...)

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - **comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas** pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade **credenciada pelo Inmetro**; (grifo nosso)

Outrossim, cumpre ressaltar mais uma ilegalidade que a empresa arrematante que consta no edital, por não apresentarem o registro | certificado do *INMETRO* vemos o item 1.2, desta forma não atende os objetivos traçados pela Administração Pública, vejamos:

1.2 Apresentar Catálogo ou desenho ilustrativo do respectivo item, com identificação de marca, Linha/modelo, e caso haja código de certificação do produto, informá-lo para comprovação com a especificação técnica e documentação apresentada.

Portanto, as arrematantes dos lotes 07 e 11 não poderão ter seus produtos aprovados, já que, não apresenta as condições técnicas mínimas previstas no Termo de Referências, sob pena de afronta a vinculação do edital.

Por todo o exposto é possível verificar as seguintes divergências entre o edital e os produtos cotados:

EDITAL	COTADO
BEBEDOURO INDUSTRIAL DE MESA 10 LITROS: Bebedouro de água com capacidade para 10 litros e duas torneiras, sendo 1 para água gelada e 1 para água natural. Estrutura confeccionada em aço inox escovado e seu reservatório em polipropileno. Refrigeração a gás R134A ecológico, um termostato com 7 níveis de temperatura,	Empresa: WOOD STEEL COMERCIO DE MOVEIAS LTDA. Bebedouro da marca Colormaq.

<p>compressor 1/12 Hp de potência, aparador em aço inox com dreno (saída) esgoto, base injetada, além de filtro completo para purificação da água.</p> <p>Informações técnicas; Reservatório em PP (polipropileno). Termostato com 7 níveis de temperatura, Voltagem: 110, Refrigeração: gás R134A ecológico; Compressor: 1/12 Hp potência; Aparador: em inox .DIMENSÕES: Sem embalagem: 38 x 34 x 50 cm (C x L x A), Com embalagem: 42 x 38 x 55 cm (C x L x A) Media de pessoas/hora gelada (considerando copos 200ml): Garantia mínima 12 meses.</p>	
<p>CAIXA SUSPensa PARA REFRIGERAÇÃO AGUA - 100 LITROS EM AÇO INOX COM TERMOSTATO PARA CONTROLE TEMPERATURA: Capacidade de 100 Litros no reservatório, Com revestimento externo em chapa de aço inox, Reservatório de água em p.p ou aço inox, alta resistência, fácil limpeza e material atóxico, Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido, Serpentina interna em aço inox 304, Gás ecológico R 134 A, Motor hermético, Tensão 127 v, Baixo consumo de energia, Termostato com 7 níveis para ajuste de temperatura; Saída de água de ½ polegadas;</p>	<p>Empresas: LASER TECH COMERCIAL LTDA – Caixa suspensa para refrigeração da marca Knox 100 litros, sem isolamento em EPS.</p> <p>Empresa: CE GARCIA REFRIGERAÇÃO LTDA– Caixa suspensa para refrigeração da marca AGN Bebedouros, não identificado se o produto possui o isolamento térmico injetado em poliuretano expandido, e no site do inmetro não localizado a marca ofertada.</p>

Acompanha Filtro multiuso para primeira Instalação; Acompanha suporte de fixação. Medidas totais (AxLxC): 52,5 x 104,5 x 44,5 cm; Garantia de 12 meses em todo território nacional.	
---	--

Ao aceitar produtos que não atendem as especificações a Administração descumpriu as previsões do próprio edital:

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que **não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital**, contenham vícios insanáveis ou **não apresentem as especificações técnicas exigidas**.

Sendo assim, primando pelos princípios da vinculação ao edital, isonomia e, sobretudo, da legalidade, **REQUER a recusa das propostas das recorridas**, pelo desatendimento às especificações exigidas no edital.

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di *“se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021”*.

Nesse sentido, assim prevê o art.59,II, da da Lei 14.133/21 *in verbis*:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

Contudo, percebe-se claramente que a empresa não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Desta forma, a Administração e a licitante são obrigados a obedecerem às regras do edital, sendo que o produto cotado pela empresa também deve estar de acordo com o estabelecido no edital.

Contudo, conclui-se que a **Administração Pública**, no curso do processo de licitação, **não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas** no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações

jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Portanto, nota-se que trata de inequívoco descumprimento das empresas WOOD STEEL COMERCIO DE MOVEIAS LTDA, LASER TECH COMERCIAL LTDA E CE GARCIA REFRIGERAÇÃO LTDA aos termos do Edital devendo culminar com as suas INABILITAÇÕES, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2021. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O MANDADO DE SEGURANÇA VISA RESGUARDAR DIREITO LÍQUIDO E CERTO, NEGADO OU AMEAÇADO POR AUTORIDADE PÚBLICA NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÃO DO PODER PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/09, DEVENDO A PEÇA INICIAL APRESENTAR A PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO INQUESTIONÁVEL DO IMPETRANTE. **2. O EDITAL É A LEI INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NÃO PODE SER DESCUMPRIDO PELA ADMINISTRAÇÃO E DEVE SER OBSERVADO POR TODOS OS LICITANTES PARA QUE CONCORRAM EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES. O DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NO EDITAL CONDUZ À INABILITAÇÃO DA LICITANTE, POIS, DO CONTRÁRIO, ESTAR-SE-IAM AFRONTANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO, EXPRESSOS NO ART. 3º DA LEI 8.666/93.**3. NO CASO, OS PARTICIPANTES POSSUÍAM CIÊNCIA DE QUE ESTAVAM SUJEITOS AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL, DE MODO QUE O DESCUMPRIMENTO PODERIA ENSEJAR A DESCLASSIFICAÇÃO OU INABILITAÇÃO, RISCO ASSUMIDO PELA EMPRESA IMPETRANTE AO NÃO APRESENTAR A AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO PREVISTA, MAS SIM EM ATENÇÃO À RESOLUÇÃO DIVERSA DA CONSTANTE NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.4. AS PARTES INTERESSADAS PODERIAM TER IMPUGNADO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL QUANDO DA SUA PUBLICAÇÃO, O QUE NÃO FOI FEITO PELA RECORRENTE NO MOMENTO OPORTUNO, NÃO SENDO CABÍVEL QUE SOMENTE APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME ARGUMENTE QUE O EDITAL A INDUZIU A ERRO.5. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA VENCEDORA DO CERTAME EM MOMENTO POSTERIOR NÃO ALTERARAM A SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA, MAS TÃO SOMENTE COMPLEMENTARAM O BALANÇO PATRIMONIAL EXIBIDO. ALÉM DISSO, AS LICENÇAS APRESENTADAS PELA LICITANTE VENCEDORA FORAM CONSIDERADAS DOCUMENTOS HÁBEIS PELO PREGOEIRO, E DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.6. PORTANTO, NÃO SE VERIFICA QUALQUER INDÍCIO DE QUE A DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE SE DEU DE MODO IRREGULAR E FORA DOS PARÂMETROS EXIGIDOS PELO EDITAL. DE SE RESSALTAR QUE A DEMANDANTE EXERCEU SEU DIREITO AO CONTRADITÓRIO, APRESENTANDO DEFESA E RECURSO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.7. UMA VEZ ESTANDO A HABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE CONDICIONADA AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL, EM ATENDIMENTO A UM DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – O DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - DEVE ELA

ADERIR ÀS EXIGÊNCIAS POSTAS NO DOCUMENTO. E, DEIXANDO A RECORRENTE DE ATENDER À EXIGÊNCIA LEGALMENTE PREVISTA, NÃO PODE PROSSEGUIR NA LICITAÇÃO, SOB PENA DE FAVORECIMENTO INDEVIDO EM DETRIMENTO ÀS DEMAIS LICITANTES, INCLUSIVE.8. DESCABE AO PODER JUDICIÁRIO ADENTRAR NO MÉRITO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS, CUJA APRECIÇÃO ESTÁ LIMITADA À FORMALIDADE, LEGALIDADE OU A ERRO FLAGRANTE, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO.9. DESCABE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM SEDE MANDAMENTAL. E, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO ALEGADO, A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DENEGATÓRIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE.RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. (TJ-RS - AC: 50396645620218210001 PORTO ALEGRE, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 31/08/2022, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 02/09/2022) (Grifo nosso).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. **1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições.** 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa CONSTRUSINOS com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa CENTERSUL, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. **3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018). (TJ-RS - AI: 70077112092 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 29/08/2018, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/09/2018) (Grifo nosso)

Por fim, nota-se que as empresas WOOD STEEL COMERCIO DE MOVEIAS LTDA, LASER TECH COMERCIAL LTDA E CE GARCIA REFRIGERAÇÃO LTDA não atendem ao edital, bem como não foi localizado o certificado do Inmetro do produto ofertado pela empresa arrematante CE GARCIA REFRIGERAÇÃO LTDA e, portanto a Administração e a licitante são obrigados a obedecerem às regras do edital, sendo que o produto cotado pela empresa também deve estar de acordo com o estabelecido no edital, desta forma o cumprimento das cláusulas do edital obriga a Administração a **desclassificar as empresas recorridas.**

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, nos termos do art. 168 da lei 14.133/2021;
- b) Ao final, julgar **TOTALMENTE** **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração com a imediata diligência para certificação do *Inmetro* do produto ofertado da empresa arrematante **CE GARCIA REFRIGERAÇÃO LTDA** bem como a sua inabilitação pelo descumprimento aos termos do edital;
- c) Seja julgado **TOTALMENTE** **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de 27/06/2024 com a imediata **inabilitação das empresas WOOD STEEL COMERCIO DE MOVEIAS LTDA, LASER TECH COMERCIAL LTDA E CE GARCIA REFRIGERAÇÃO LTDA** pelo descumprimento aos termos do edital pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.
- d) Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado**,
- e) Requer-se também que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos emails: megavendaslicitacao@gmail.com e larissa.advcampos@gmail.com, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Blumenau, 1 de julho de 2024.

LARISSA
ALESSANDRA
FERREIRA DE
CAMPOS DO
NASCIMENTO

Assinado de forma
digital por LARISSA
ALESSANDRA FERREIRA
DE CAMPOS DO
NASCIMENTO
Dados: 2024.07.01
14:12:20 -03'00'

LARISSA A. F. C. DO NASCIMENTO
OAB/SC 66.562

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (s): MEGA VENDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.325.189/0001-96, com sede na Rua Artur Schlupp, nº 165, bairro Água Verde, Blumenau/SC, CEP 89042-301, neste ato representado pela sócia administradora **BIANCA BAGATOLI**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 115.157.629-80, endereço eletrônico megavendaslicitacao@gmail.com, telefone (47) 9969-0654, residente e domiciliada em Blumenau/SC.

OUTORGADA: Dra. LARISSA ALESSANDRA FERREIRA DE CAMPOS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC nº 66.562, residente e domiciliada em Blumenau/SC, endereço eletrônico larissa.advcampos@gmail.com, telefone: (47) 98455-3346, onde recebe avisos e intimações.

PODERES: Os poderes contidos nas cláusulas "*ad judicium*" e "*extra*", para o foro em geral (art. 105 do CPC), e mais os especialmente necessários, para, onde com esta se apresentar, independente de ordem ou nomeação, propor ações ou contestá-las, desistir, transigir ou variar de ação, renunciar o direito, receber e dar quitação, levantar / sacar valores FGTS, levantar / sacar depósitos recursais e/ou valores depositados em juízo, acordar, firmar acordos, firmar termo de inventariante, arrematar ou adjudicar, promover queixa crime ou representação, produzir provas ou justificações, requerer inventários e arrolamentos, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências, renunciar a cessões gratuitas ou onerosas de quinhões hereditários mediante termo, requerer assistência judiciária gratuita, interpor quaisquer recursos, administrativo e/ou judicial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e, enfim, praticar tudo o que necessário for para o fiel e melhor cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive substabelecer a presente a quem melhor lhe aprover, com ou sem reserva de poderes.

PODERES ESPECIAIS: Atuar em defesa dos interesses do outorgante judicialmente e extrajudicialmente.

Blumenau, SC, 8 de maio de 2024.

BIANCA
BAGATOLI:115157629
80

Assinado de forma digital por
BIANCA BAGATOLI:11515762980
Dados: 2024.05.08 14:30:26
-03'00'

MEGA VENDAS LTDA
(BIANCA BAGATOLI)



CONTRATO SOCIAL MEGA VENDAS LTDA

Pelo presente instrumento particular, **BIANCA BAGATOLI**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **07/07/2003**, **SOLTEIRO**, **EMPRESÁRIA**, CPF nº **115.157.629-80**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.392.748**, órgão expedidor **SSP - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA ARTUR SCHLUPP, 190, AGUA VERDE, BLUMENAU, SC, CEP 89042301, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **MEGA VENDAS LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA ARTUR SCHLUPP, 165, SALA:01, AGUA VERDE, BLUMENAU, SC, CEP 89.042-301**.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **A) COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS. B) COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. C) COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS DOMÉSTICOS E SUAS PEÇAS PARA REPOSIÇÃO. D) COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FERRAMENTAS, FERRAGENS, TINTAS. E) COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS PARA CASA E COZINHA. F) COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO. G) COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ELETRO E ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. H) COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MOTORES ELÉTRICOS, BOMBAS, COMPRESSORES, SUAS PEÇAS E PARTES. I) COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, CAMA MESA E BANHO, ARTIGOS DE COLCHOARIA, TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS. J) COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA. COSMÉTICOS PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL. K) COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ESCOLAR, DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA, MATERIAL DE EXPEDIENTE. L) COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ESPORTIVO E DE SEGURANÇA DO TRABALHO. M) COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTEFATOS DE CIMENTO, PEDROSO PARA CALÇADAS, JARDINS E PRAÇAS. N) COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, BICICLETAS E TRICICLOS. O) COMÉRCIO VAREJISTA DE CDS, DVDS, FITAS. P) COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE EMBALAGENS E ARTIGOS DESCARTÁVEIS. Q) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS. R) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta

81300001926412

1/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2023 Data dos Efeitos 26/09/2023

Arquivamento 42208014050 Protocolo 237666642 de 26/09/2023 NIRE 42208014050

Nome da empresa MEGA VENDAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 556841299334040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/09/2023



CONTRATO SOCIAL MEGA VENDAS LTDA

Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	BIANCA BAGATOLI	150.000	R\$	150.000,00
TOTAL		150.000	R\$	150.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) BIANCA BAGATOLI e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de DEZEMBRO de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s)

81300001926412


2/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2023 Data dos Efeitos 26/09/2023

Arquivamento 42208014050 Protocolo 237666642 de 26/09/2023 NIRE 42208014050

Nome da empresa MEGA VENDAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 556841299334040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/09/2023

CONTRATO SOCIAL MEGA VENDAS LTDA

sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de BLUMENAU/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

BLUMENAU, 26 de setembro de 2023.

Bianca Bagatoli

BIANCA BAGATOLI
CPF: 115.157.629-80

81300001926412

3/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/09/2023

Certifico o Registro em 26/09/2023 Data dos Efeitos 26/09/2023

Arquivamento 42208014050 Protocolo 237666642 de 26/09/2023 NIRE 42208014050

Nome da empresa MEGA VENDAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 556841299334040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



237666642

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MEGA VENDAS LTDA
PROTOCOLO	237666642 - 26/09/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42208014050
CNPJ 52.325.189/0001-96
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2023
SOB N: 42208014050

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO:

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07304757949 - MANOEL MOSER - Assinado em 26/09/2023 às 17:46:28



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/09/2023 Data dos Efeitos 26/09/2023

Arquivamento 42208014050 Protocolo 237666642 de 26/09/2023 NIRE 42208014050

Nome da empresa MEGA VENDAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 556841299334040

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

26/09/2023